

LEI Nº 760/2025,

30 DE JUNHO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO) 30.06.2025

[Assinatura]
Sec. de Administração

INSTITUI O "PROJETO RUA DA ALEGRIA" VISANDO A REVITALIZAÇÃO DE BRINCADEIRAS TRADICIONAIS E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, PROPORCIONANDO ÀS CRIANÇAS UM AMBIENTE SAUDÁVEL E LÚDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, APROVA, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "Rua da Alegria" como denominação oficial para espaços públicos destinados à promoção de brincadeiras tradicionais, visando resgatar a afetividade e interação entre crianças e famílias.

Art. 2º. Objetivo:

O principal objetivo da " Rua da Alegria " é proporcionar um ambiente propício para o resgate de brincadeiras antigas, promovendo a socialização entre crianças e fortalecendo os laços familiares, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 3º. Espaços Designados:

Os espaços destinados à " Rua da Alegria " serão previamente definidos pelos órgãos municipais competentes, considerando áreas de fácil acesso e segurança para as atividades.

Art. 4º. Atividades Recreativas:

Serão promovidas atividades recreativas que resgatem brincadeiras tradicionais, estimulando a criatividade e a interação social entre as crianças, com a participação ativa das famílias.

Art. 5º. Programação Periódica:

A " Rua da Alegria" contará com uma programação periódica, incluindo eventos, oficinas e festivais que promovam o resgate das brincadeiras antigas e incentivem a participação das famílias.

Art. 6º. Capacitação de Recreadores:

Os recreadores responsáveis pelas atividades na " Rua da Alegria" serão capacitados, priorizando profissionais com expertise em pedagogia e desenvolvimento infantil.

Parágrafo único:

O município designara para a realização da "Rua da Alegria" profissionais que já integram o quadro de servidores para a realização das atividades, dentro das áreas de educação, cultura e esportes.

Art. 7º. Parcerias:

Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar recursos e ampliar as ações da " Rua da Alegria ".

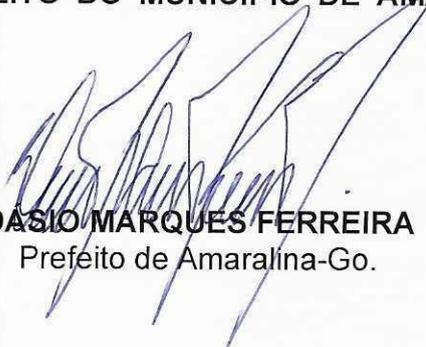
Art. 8º. Avaliação e Monitoramento:



Será realizada uma avaliação periódica do impacto da " Rua da Alegria" na comunidade, visando aprimorar as atividades e garantir o alcance dos objetivos propostos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 30 de junho de 2025.


DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.